



**LEI MUNICIPAL Nº 2.859/2015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
FINANCEIRO A LIGA FEMININA DE  
COMBATE AO CÂNCER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante instrumento correspondente, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, auxílio financeiro à entidade relacionada no Anexo I desta Lei, sendo organização civil sem fins lucrativos, mediante contrato de Gestão ou Convênio próprio, a serem firmados nos termos da legislação vigente, no montante total de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o exercício de 2015.

Parágrafo Único - Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2015, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, no montante de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 2º** O auxílio, de que trata o art. 1º desta Lei, tem por finalidade subsidiar despesas de custeio, administração e implementação de ações de saúde no combate ao Câncer, no âmbito municipal, para os quais serão liberados auxílios no curso do exercício de 2015, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênio ou contrato de gestão.

**Art. 3º** A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336, de 12 de dezembro de 2005, ou outro que vier a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 1º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente ao auxílio a ser repassado.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igualou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

**Art. 4º** A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

**Art. 5º** Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a Entidade deve restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2015.

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO  
Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013  
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

### Anexo I

Nome da Entidade	CNPJ	Valor
LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER NH	04.229.970/0001-14	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 120.000,00</b>

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013  
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999  
[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"